## Instrumento Contratual nº 126/2024

**Processo Administrativo nº 0000002665/2024**
**Dispensa de Licitação nº 043/2024**

*Instrumento Contratual firmado entre o município de São Braz do Piauí-PI, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº* 41.522.145/0001-30 *e a empresa,* Rosileide de Sousa Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.057.265/0001-57.

### CONTRATANTE

**Município de São Braz do Piauí-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, *por intermédio da* **secretaria municipal de *Administração e Planejamento***, inscrita no CNPJ sob nº **41.522.145/0001-30**, neste ato representada pela Secretária e ordenadora de despesa, Sr.ª Kassia Quiz Santos Souza, nomeada pela portaria nº 010 de 15 de junho de 2022, publicada no DOM, de 17 de junho de 2022, portadora do CPF sob nº 053.207.083-60 e/ou pela Sr.ª Prefeita, Deborah Sayonara Santos Cardoso, portadora do CPF sob nº 051.395.183-09.

Com sede na Av. Deputado Waldemar de Castro Macedo, s/n - centro - CEP: 64.783-000 - na cidade de São Braz do Piauí, Estado do Piauí.

### CONTRATADA

**Rosileide de Sousa Santos**, nome empresarial, inscrita no CNPJ sob nº **25.057.265/0001-57**, neste ato representada pela Sr.ª Rosileide de Sousa Santos, brasileira, portadora do CPF sob nº 019.853.093-51, natural da cidade de Anísio de Abreu - PI, residente e domiciliado na rua Majo Jeronimo Belo, s/n, Centro, na cidade de Anísio de Abreu - PI, conforme atos constitutivos da empresa.

Com sede na rua Majo Jeronimo Belo, s/n, Centro, CEP:64.780 - 000 na cidade de Anísio de Abreu - Estado do Piauí.

**A contratante e a Contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0000002665/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com fundamento nos Arts. 72 e 75, Inc. II, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo contratual, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 043/2024**, autorizada pela autoridade competente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## Cláusulas e Condições

### 1. Cláusula Primeira - Objeto

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação **de uma empresa para aquisição de materiais e medicamentos veterinários para atender as demandas da secretaria de Agricultura do município de São Braz do Piauí-PI.**

1.2 Especificações do Objeto da Contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UNID | QUANT | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL | FABRICANTE/MARCA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Endazol 10% 250ml | UNID | 60 | 35,00 | 2.100,00 | HIPRA |
| 02 | Endazol 10% 1 litro | UNID | 55 | 120,00 | 6.600,00 | HIPRA |
| 03 | Farmazole 250 ML | UNID | 27 | 40,00 | 1.080,00 | VETOQUINOL |
| 04 | Ibazole 10% 200ml | CAIXA | 4 | 420,00 | 1.680,00 | IBASA |
| 05 | Ripercol injetavel 100 ML | UNID | 40 | 35,00 | 1.400,00 | ZOETIS |
| 06 | Ripercol de 1 litro | UNID | 50 | 115,00 | 5.750,00 | ZOETIS |
| 07 | Ivermectina injetavel mais ade 50 ML | UNID | 45 | 38,00 | 1.710,00 | NOXON |
| 08 | Dectomax 50 ML | UNID | 60 | 55,00 | 3.300,00 | ZOETIS |
| 09 | Terramicina mais 50 ML | UNID | 45 | 40,00 | 1.800,00 | ZOETIS |
| 10 | Cypermitril 1 litro | UNID | 28 | 70,00 | 1.960,00 | OUROFINO |
| 11 | Ferrodex 250 ML | UNID | 34 | 100,00 | 3.400,00 | FABIANE |
| 12 | Ferron B12 100 ML | UNID | 50 | 30,00 | 1.500,00 | FABIANE |
| 13 | Fortibiotico 15 ML | UNID | 14 | 25,00 | 350,00 | ZOETIS |
| 14 | Dipirona injetavel 50 ML | UNID | 13 | 35,00 | 455,00 | ZOETIS |
| 15 | Calcio 200 ML | UNID | 12 | 30,00 | 360,00 | NOXON |
| 16 | Cortivet 10 ML | UNID | 40 | 12,00 | 480,00 | UCB |
| 17 | Neofiox 10 Ml | CAIXA | 6 | 288,00 | 1.728,00 | HIPRA |
| 18 | Thuya | UNID | 20 | 12,00 | 240,00 | PROVETS |
| 19 | Sanagogo 20 ml | UNID | 20 | 20,00 | 400,00 | PROVETS |
| 20 | Avemil 20 ml | UNID | 20 | 12,00 | 240,00 | INDUBRAS |
| 21 | Cabo de bisturi | UNID | 7 | 30,00 | 210,00 | BARD PARKER |
| 22 | Max prata 500 ml | CAIXA | 7 | 456,00 | 3.192,00 | VANSIL |
| 23 | Terracan 125 ml | UNID | 35 | 45,00 | 1.575,00 | ZOETIS |
| 24 | Iodo 10% 1 litro | UNID | 22 | 230,00 | 5.060,00 | FRIEZOL |
| 25 | Suiven 50 ml | UNID | 15 | 40,00 | 600,00 | VETMAX |
| 26 | Soro Antiofidico Polivalente 50ml | UNID | 10 | 120,00 | 1.200,00 | LEMA |
| 27 | Placentina 10ml | UNID | 20 | 15,00 | 300,00 | UCB |
| 28 | Tristezina 30ml | UNID | 15 | 45,00 | 675,00 | UCB |
| 29 | Pulgante salino - 500g | UNID | 10 | 25,00 | 250,00 | INDUBRAS |
| 30 | provermin pé | UNID | 8 | 10,00 | 80,00 | INDUBRAS |
| 31 | Provermin pasta | UNID | 7 | 25,00 | 175,00 | INDUBRAS |
| 32 | Apyron 100 ml | UNID | 10 | 60,00 | 600,00 | UCB |
| 33 | Cascosan 90ml | UNID | 12 | 25,00 | 300,00 | PROVETS |
| 34 | Ivercanis 6 mg | UNID | 15 | 35,00 | 525,00 | WORLD |
| 35 | Verrutrat 20 ml | UNID | 12 | 30,00 | 360,00 | UCB |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 36 | Ganadol 50 g | UNID | 8 | 50,00 | 400,00 | ZOETIS |
| 37 | Tormicina LA 50 ml | UNID | 10 | 35,00 | 350,00 | FABIANE |
| 38 | Vitagord potenciado 250 ml | UNID | 8 | 60,00 | 480,00 | FABIANE |
| 39 | Kinetomax 50 ml | UNID | 8 | 80,00 | 640,00 | BAYER |
| 40 | Chemitril injetavel 10% | UNID | 7 | 40,00 | 280,00 | CHEMITEC |
| 41 | Ivomec injetavel 50 ml | UNID | 25 | 35,00 | 875,00 | BOEHRINGER |
| 42 | Lamina Bisturi Desc. Aço Carbono N °22 | CAIXA | 3 | 85,00 | 255,00 | SOLIDOR |
| 43 | Lamina Bisturi Desc. Aço Carbono N °15 | CAIXA | 3 | 75,00 | 225,00 | SOLIDOR |
| 44 | Lamina Bisturi Desc. Aço Carbono N ° IO | CAIXA | 3 | 70,00 | 210,00 | SOLIDOR |
| 45 | Luvas látex descartavel tamanho M | CAIXA | 5 | 40,00 | 200,00 | NUGARD |
| 46 | Luvas látex descartavel tamanho P | CAIXA | 5 | 40,00 | 200,00 | NUGARD |
| 47 | Seringa com agulha 10 ml | UNID | 120 | 2,00 | 240,00 | LA VET |
| 48 | Seringa com agulha 5 ml | UNID | 122 | 2,00 | 244,00 | LA VET |
| 49 | Seringa com agulha 3 ml | UNID | 120 | 2,00 | 240,00 | LA VET |
| 50 | Alicate de castração ovinos e caprinos | UNID | 1 | 350,00 | 350,00 | HAGRA |
| 51 | Alicate de dilatador de aneis | UNID | 1 | 120,00 | 120,00 | AGRO BITTEN |
| 52 | Alicate de brinco | UNID | 1 | 200,00 | 200,00 | AGRO BITTEN |
| 53 | Pistola veterinaria | UNID | 2 | 400,00 | 800,00 | HOOPE |
| 54 | Antitóxico Duprat Solução Oral 20ml | UNID | 8 | 25,00 | 200,00 | DUPRAT |
| 55 | Antitóxico -lipotropico energetico 50ml | UNID | 10 | 30,00 | 300,00 | SM |
| 56 | Vit ADE - 200ml | UNID | 5 | 60,00 | 300,00 | PERIM |
| 57 | Drasil Antiemético | UNID | 5 | 30,00 | 150,00 | MUNDO ANIMAL |
| 58 | Vermifugo Vermivet | UNID | 10 | 10,00 | 100,00 | BIOVET |

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Dispensa de Licitação nº 043/2024.
- Estudo Técnico Preliminar e termo de referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. Cláusula Segunda - Vigência e Prorrogação

2.1. O prazo da vigência da contratação vigorará até 31/12/2024, contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021, considerando a definição do art. 6º, XV, do mesmo normativo.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para

a Administração, permitida a negociação com o contratado.
2.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. Cláusula Terceira - Preço

3.1 **O valor total da contratação é de R$ 58.994,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais)** que serão pagos, nos quantitativos das Ordens de Fornecimento, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente aceita e atestada.
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. Cláusula Quarta - Fornecimento, Recebimento e Pagamento

**4.1 Forma de fornecimento**
4.1.1 O fornecimento do objeto será por demanda, de forma parcelada, mediante ordem de fornecimento.

**4.2 Recebimento**

4.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.2.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.3. Liquidação**

4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.3.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4. Prazo de pagamento**

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**4.5. Forma de pagamento**

4.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.6 Condições de pagamento**

4.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.6.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da

regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.6.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

## 5. Cláusula Quinta - Reajuste

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
**5.3 O reajuste será realizado por apostilamento.**

## 6. Cláusula Sexta - Dotação Orçamentária

6.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício financeiro de 2024, na seguinte dotação:

| Unidade Orçamentaria | Proj. Atividade | Elemento | F. de Recurso |
|---|---|---|---|
| 02.09.01 - Sec. Mun. de Agricultura | 20.605.0032.2018.0000 | 3.3.90.30 | 500 |

## 7. Cláusula Sétima - Subcontratação

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. Cláusula Oitava - Execução e Gestão Contratual

### 8.1. Condições de Entrega

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do(a) ordem de fornecimento.

### 8.2. Local e horário de entrega.

8.2.1 Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de São Braz, com sede na rua Dionísio Pereira da Silva, centro, CEP: 64.783-000, São Braz do Piauí-PI.

8.2.2 Os produtos serão entregues no seguinte horário: De segunda a sexta, das 8h00min ás 14h00min.

### 8.3 Rotinas de gestão e fiscalização contratual:

8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.5 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, Willian dos Santos Souza, portador do CPF: 345.632.338-70, designado pela portaria 016/2023 para esse fim, doravante denominada simplesmente Unidade Fiscalizadora.

8.3.5.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
8.3.5.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
8.3.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## 9. Cláusula Nona - Extinção Contratual

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.6.3 Indenizações e multas

9.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.° 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

## 9 Cláusula Decima - Obrigações do Contratante

10.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

## 11 Cláusula Decima Primeira - Obrigações do Contratado

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

*a)* Entregar o objeto *conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste instrumento.*

*b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);*

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.° 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

## 12 Cláusula Decima Segunda – Obrigações pertinentes à LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato firmado.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 13 Clausula Decima Terceira – Garantia de Execução

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 14 Cláusula Decima Quarta – Infrações e Sanções Administrativas

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que jus□fiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa;

1. Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

## 15 Cláusula Decima Quinta – Alterações

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16 Cláusula Decima Sexta – Dos casos omissos

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17 Cláusula Decima Sétima – Publicação

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios - DOM, conforme Art. 176, parágrafo único da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivos sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1.1 O município tem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para publicar, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), seus instrumentos, conforme previsto no art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**18 Cláusula Decima Oitava – Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São Braz do Piauí-PI, 10 de junho de 2024.

Município de São Braz do Piauí
Secretaria de Adm. e Planej.
Representante Legal
CONTRATANTE

**Testemunha:**

Rosileide de Sousa Santos
Representante Legal
CONTRATADA

**Testemunha:**

## *ORDEM DE FORNECIMENTO*

Referente a **contratação de uma empresa para aquisição de materiais e medicamentos veterinários para atender as demandas da secretaria de Agricultura do município de São Braz do Piauí-PI.**

1. REFERÊNCIA
1.1. Processo Administrativo nº 0000002665/*2024*
1.2. Dispensa nº 043/2024
1.3. Contrato nº 126/2024
1.4. Valor do Contrato: **R$ 58.994,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais).**
1.5. Contratada: **Rosileide de Sousa Santos,** nome empresarial, inscrita no CNPJ sob nº **25.057.265/0001-57.**
1.6. Vigência Contratual: 31/12/2024
1.7. Prazo de entrega: De acordo com as necessidades da secretaria.

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa **Rosileide de Sousa Santos,** nome empresarial, inscrita no CNPJ sob nº **25.057.265/0001-57,** a iniciar o fornecimento dos produtos contratados, de acordo com o estabelecido no presente contrato.

São Braz do Piauí-PI, 10 de junho de 2024.

Deborah Sayonara Santos Cardoso
Prefeita

**Rosileide de Sousa Santos**
Inscrita no CNPJ sob nº 25.057.265/0001-57
Representante Legal.
Rosileide de Sousa Santos